



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – *CAMPUS FLORESTAL*  
MANEJO E CONSERVAÇÃO DE ECOSISTEMAS NATURAIS E AGRÁRIOS

*Campus Universitário - Florestal, MG - 35690-000 - Telefone: (31) 3602-1173 E-mail: [mcena@ufv.br](mailto:mcena@ufv.br)*

## REGIMENTO INTERNO

# PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANEJO E CONSERVAÇÃO DE ECOSISTEMAS NATURAIS E AGRÁRIOS

### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO GERAL

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação de Ecossistemas Naturais e Agrários (MCENA) tem como objetivo principal a formação de recursos humanos para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão, que visam conhecer e desenvolver bases científicas para a conservação, manejo e uso sustentável dos ecossistemas naturais e agrários.

**Parágrafo único:** Será oferecido treinamento em duas linhas de pesquisa:

(a) Manejo de ecossistemas; e (b) Conservação da biodiversidade.

**Art. 2º** A organização e o funcionamento do Programa obedecem às normas do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e às normas complementares, aprovadas pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Viçosa (UFV), bem como às disposições deste Regimento Interno.

### CAPÍTULO II

#### DA COMISSÃO COORDENADORA

**Art. 3º** A coordenação didático-científica do Programa possui administração interdepartamental, exercida por uma Comissão Coordenadora constituída por:

I - 2 (dois) professores do Instituto de Ciências Agrárias e 2 (dois) professores do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde, indicados por seus pares, dentre os professores orientadores do Programa;

II- 1 (um) representante dos estudantes do Programa, com o respectivo suplente, indicados por seus pares para mandato de 1 (um) ano.

§ 1º - O coordenador será um dos 4 (quatro) professores membros da Comissão Coordenadora, eleito pelos docentes do Programa e nomeado pelo Reitor, obedecendo a um rodízio quadrienal entre os Institutos envolvidos.

§ 2º - O mandato do coordenador e da Comissão Coordenadora será de 4 (quatro) anos.

**Art. 4º** Os membros da Comissão Coordenadora serão eleitos em reunião convocada e presidida pelo coordenador do Programa ainda em exercício, exceto o representante estudantil.

**Parágrafo único-** A eleição do representante discente, com o respectivo suplente, será realizada e organizada pelos seus pares e comunicada à Coordenação do Programa em março/abril de cada ano.

**Art. 5º** Adicionalmente às atribuições descritas no Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV, é também da competência da Comissão Coordenadora:

- I – Credenciar docentes para atuar como Orientadores ou Coorientadores do Programa;
- II – Indicar um orientador para cada candidato aprovado e selecionado nos exames de seleção;
- III – Indicar os estudantes beneficiários de bolsas de estudos do Programa dentre os candidatos aprovados;
- IV – Deliberar sobre a suspensão de bolsas, conforme o Parágrafo único do Art. 20 deste Regimento;
- V – Deliberar sobre equivalências de Exames de proficiência em Inglês, conforme Art. 21 deste Regimento;
- VI – Avaliar o rendimento acadêmico-científico dos Pós-doutorandos vinculados ao Programa, por meio de relatório anual e outros instrumentos cabíveis;
- VII – Descredenciar docentes que não satisfaçam as exigências acadêmico-científicas do Programa;
- VIII – Conduzir o processo de seleção de novos estudantes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 6º** O credenciamento de docente permanente como orientador do Programa deverá satisfazer às exigências do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV e, em consonância com este, deverá atender aos seguintes critérios:

I – Ter publicado nos últimos três anos uma média de 01 artigo equivalente A1 por ano em periódicos analisados pelo Qualis/CAPES (Agronomia - Ciências Agrárias I), conforme Documento de Área da CAPES;

II – Atuar, ou ter atuado, em disciplina(s) regular(e)s de Pós-Graduação de interesse para a formação dos estudantes do Programa. Além disso, o docente deverá submeter à Comissão Coordenadora uma proposta de Programa Analítico de uma disciplina regular a ser oferecida aos discentes do Programa;

III – Atuar em disciplina(s) regular(e)s de graduação e orientar, ou ter orientado, estudante(s) de Iniciação Científica;

IV – Atuar ou ter atuado nos últimos três anos como coordenador ou membro colaborador, em pelo menos um projeto de pesquisa aprovado por agência nacional ou internacional de fomento à pesquisa.

§ 1º - O credenciamento para docente permanente tem validade de quatro anos. Os docentes permanentes que não produzirem anualmente uma média de 01 artigo equivalente A1 durante esse período poderão passar para a função de docente colaborador. Depois de quatro anos nessa função de colaborador, se ainda não for restabelecida a produtividade anual média de 01 (um) artigo equivalente A1, o docente poderá ser descredenciado, conforme deliberação da Comissão Coordenadora.

§ 2º - Aqueles docentes que tiverem sob sua orientação mais de um estudante em atraso cronológico com as atividades do Programa, considerando-se o tempo máximo de 24 meses, ficarão impedidos de receber novos orientandos.

§ 3º - Se necessário, a Comissão Coordenadora poderá requerer ao docente dedicação exclusiva ao Programa, uma vez que a CAPES exige que pelo menos 50% dos docentes permanentes tenham dedicação exclusiva a um único Programa.

**Art. 7º** O credenciamento de docentes colaboradores como orientadores deverá ser realizado pela Comissão Coordenadora após análise da solicitação. A Comissão Coordenadora irá tomar decisão seguindo as seguintes diretrizes:

I – O docente deve demonstrar potencial para produção científica (ter publicação ou

publicações recentes, de relevância para a área do Programa);

II – O docente deve ter formação acadêmico-científica (Graduação e Pós-Graduação) em instituições reconhecidas e em áreas que sejam de relevância para o Programa;

III – O candidato deve ter orientado pelo menos um estudante de iniciação científica até o momento da solicitação, bem como ter atuado em pelo menos um projeto de pesquisa financiado;

IV – Em momento algum o Programa poderá ter mais que 20% do seu quadro de docentes na função de colaborador;

V – Se aprovado o credenciamento, o docente colaborador terá um quadriênio para alcançar produção científica média de 01 (um) artigo equivalente A1 por ano em periódicos analisados pelo Qualis/CAPES (Agronomia - Ciências Agrárias I). O docente colaborador que não satisfizer essa exigência será descredenciado do Programa ao final do referido quadriênio. Todavia, se o docente satisfizer essa exigência ele poderá passar para a função de docente permanente, uma vez aprovado pela Comissão Coordenadora.

VI – O docente colaborador poderá receber 1 (um) estudante/orientado anualmente através dos processos de seleção, desde que aprovado pela Comissão Coordenadora.

VII – O docente colaborador deverá atuar em pelo menos uma disciplina de Pós-Graduação por ano (se houver demanda pelos discentes), de relevância para as linhas de pesquisa do Programa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

**Art. 8º** O candidato à uma vaga no Programa em nível de mestrado deverá possuir curso de nível superior, cujo currículo contenha disciplinas relacionadas à área de concentração do Programa (Manejo e Conservação de Ecossistemas Naturais e Agrários).

§ 1º - Os critérios de seleção de candidatos serão determinados pela Comissão Coordenadora, por meio de edital próprio.

§ 2º - O processo de seleção será efetuado pela própria Comissão Coordenadora do Programa, que poderá convidar outros docentes do Programa para auxiliar neste processo.

§ 3º - Os candidatos selecionados iniciarão suas atividades no Programa no período letivo no qual foi aprovado ou no período subsequente a cada seleção.

**Art. 9º** O processo de seleção será realizado uma ou duas vezes por ano, e o número de vagas disponíveis será estabelecido de acordo com a disponibilidade dos orientadores e da capacidade real do Curso.

**Art. 10.** A ordem de prioridade dos candidatos para o recebimento de bolsas de estudo será definida de acordo com a ordem de classificação no processo de seleção, sendo as bolsas de estudo distribuídas na ordem crescente de classificação dos candidatos.

**Parágrafo único** - Candidatos aprovados cujo orientador forneça bolsa proveniente de projeto de pesquisa próprio podem ingressar no Programa, independentemente da classificação.

**Art. 11.** O orientador somente poderá receber, em cada seleção, no máximo dois estudantes.

**Parágrafo único** – Nenhum docente poderá ter concomitantemente mais de três estudantes sob orientação. Somente em casos devidamente justificados e aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa, o professor poderá receber estudantes adicionais.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE**

**Art. 12.** A orientação de cada estudante será feita por um professor pertencente ao grupo de orientadores do Programa, sendo facultativo coorientador(es) indicado(s) de comum acordo entre orientador e Comissão Coordenadora do Curso.

**Parágrafo único** - A orientação dos estudantes de Pós-Graduação será permitida apenas a docentes com titulação de doutor e devidamente credenciados no Programa, conforme critérios estabelecidos no Art. 6º ou Art. 7º deste Regimento.

**Art. 13** A mudança de orientador poderá ocorrer somente em casos excepcionais, por solicitação oficial, com anuência das partes interessadas (discente e novo orientador) à Comissão Coordenadora.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 14.** O estudante matriculado no Programa deverá cumprir um mínimo de 12 créditos.

**Parágrafo único** - A Comissão Orientadora do estudante poderá exigir o cumprimento de créditos complementares ao mínimo exigido, respeitando o limite

máximo de 24 créditos para o Mestrado.

**Art. 15.** O estudante de Mestrado deve integralizar seus créditos até o final do 4º período letivo, com rendimento acumulado igual ou superior a 75,0 conforme Cap. VIII do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

## **CAPÍTULO VII DO SEMINÁRIO**

**Art. 16.** Todos os estudantes do Programa deverão se matricular na disciplina Seminário durante pelo menos um semestre letivo.

§ 1º - Cada estudante deverá apresentar dois seminários durante o Mestrado, sendo o primeiro relativo ao projeto de pesquisa, durante as sessões regulares da disciplina CBF 797, e o segundo deverá ser apresentado imediatamente antes da sessão de defesa de Dissertação. Esse último deve ter duração entre 30-40 minutos.

§ 2º - Será reprovado na disciplina Seminário CBF 797 o estudante que se ausentar de pelo menos 25% dos seminários apresentados durante o período em que o estudante estiver matriculado, salvo casos de ausências justificadas perante o coordenador de seminários.

§ 3º - A disciplina CBF 797 poderá integralizar o número mínimo de créditos exigidos, contabilizando no máximo 01 (um) crédito.

## **CAPÍTULO VIII DO PROJETO DE PESQUISA**

**Art. 17.** O estudante deverá ter o seu projeto de pesquisa aprovado e registrado nos órgãos competentes da UFV até 13 meses a partir do início do curso.

**Art. 18º** - Todo estudante deverá se matricular na disciplina Pesquisa (CBF 799) a partir do 2º semestre letivo até o semestre da defesa da dissertação.

## **CAPÍTULO IX DA BOLSA DE ESTUDOS**

**Art. 19.** A Comissão Coordenadora, de acordo com a disponibilidade, poderá conceder bolsa de estudo ao estudante.

**Parágrafo único** - A concessão da bolsa implica dedicação exclusiva e em tempo integral ao curso de 40 horas semanais.

**Art. 20.** A bolsa terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único** - A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão Coordenadora a qualquer momento, não cabendo qualquer direito de indenização ao bolsista, em função dos seguintes motivos:

- a) Trancamento de matrícula, sem nenhum direito adquirido no eventual retorno do estudante;
- b) Atraso no registro do projeto de pesquisa, de acordo com o prazo estipulado no art. 17;
- c) Motivos disciplinares;
- d) Atraso no cumprimento das exigências para comprovação de proficiência em inglês;
- e) Obtenção do conceito N em Pesquisa (CBF 799) em um período;
- f) Descumprimento da dedicação exclusiva ao curso;
- g) Pedido formal feito pelo estudante ou por seu orientador.

## **CAPÍTULO X**

### **DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA INGLESA**

**Art. 21.** Para satisfazer o disposto no parágrafo 1º do Art. 50 do Regimento da Pós-Graduação, o estudante deverá ser aprovado em exame padronizado de proficiência na língua inglesa, até o final do segundo semestre após a matrícula. Serão aceitos os seguintes exames, com as respectivas pontuações mínimas, correspondentes ao nível B1 do Quadro Comum Europeu de Referência para Línguas (<https://www.coe.int/en/web/common-european-framework-reference-languages/level-descriptions>): TOEFL (Test of English as a Foreign Language) IBT, 71 pontos; TOEFL ITP, 460 pontos; TOEIC (Test of English for International Communication), 600 pontos; IELTS (International English Language Testing System), nível 5.0; Cambridge FCE (First Certificate in English), nível B1; Michigan English Test, 52 pontos.

**Parágrafo único** – o estudante pode tentar os exames quantas vezes quiser, respeitando o prazo citado no Art. 21. O estudante que não for aprovado dentro do prazo estabelecido será jubilado do Programa.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 22.** O estudante que não defender a sua dissertação em até 28 meses após o início do curso, terá o seu desempenho acadêmico considerado deficiente e será desligado do

Programa.

Parágrafo único - Em casos especiais, e devidamente justificados por escrito, a Comissão Coordenadora do Programa poderá estender o limite definido no *caput* deste artigo para 32 meses.

**Art. 23º** - A dissertação de mestrado poderá ser escrita em Português, inglês ou Espanhol, conforme Art. 71 do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

§ 1º - Todos os dados produzidos durante o curso, bem como o arquivo eletrônico da dissertação, deverão ser entregues pelo estudante a seu orientador antes da defesa de dissertação.

§ 2º - Os artigos produzidos como resultado dos trabalhos desenvolvidos durante o curso devem ser filiados ao Programa MCENA, mesmo que a publicação se dê após mudança de endereço do estudante e o término do curso.

§ 3º - Caso os artigos não sejam publicados num prazo máximo de dois anos, os dados passarão a ser de domínio do orientador, que poderá publicá-los conforme seu interesse.

**Art. 24.** Com a anuência do orientador, caberá ao estudante solicitar por escrito à Comissão Coordenadora, e via sistema gestor da PPG, a sua banca de defesa incluindo os possíveis membros, com antecedência de pelo menos um mês da data em que pretende defender a dissertação. A banca examinadora será indicada e comunicada pelo Coordenador do Curso imediatamente após a solicitação. A banca deve ser composta por três titulares Doutores, sendo um deles o próprio o(a) orientador(a), que será obrigatoriamente o presidente da banca, e pelo menos um membro externo ao Programa MCENA. Além disso, durante a indicação da banca o estudante deverá indicar os nomes de dois suplentes.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** Casos omissos ou não totalmente contemplados neste Regimento Interno e no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação de Ecossistemas Naturais e Agrários.